



**CONTRATO Nº 001-2015.06.24.60.PP.FME**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM **LC MAIA JUNIOR COMERCIAL - EPP**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Sr. AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES, doravante denominado de CONTRATANTE e LC MAIA JUNIOR COMERCIAL - EPP, com sede em FORTALEZA, à Rua Professor Odilon Filho, nº 122 - A - Passaré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.655.039/0001-54, representada por LUIS CARLOS MAIA JÚNIOR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2015.06.24.60.PP.FME que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - O objeto descrito a seguir será entregue de forma Parcelada por demanda.

LOTE 01								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. EDUC.	EJA	B. ALFAB.	TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	ALFINETES CX C/ 50 UND	CX	5	-	-	5	2,07	10,35
1.2	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 03	UND	2	-	-	2	5,12	10,24
1.3	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO C/ SUPORTE	UND	15	25	15	55	4,70	258,50
1.4	APAGADOR PARA QUADRO DE GIZ SIMPLES	UND	10	40	-	50	4,70	235,00
1.5	APONTADOR C/ DEPÓSITO SIMPLES CX C/ 12 UND	CX	5	22	17	44	23,98	1.055,12
1.6	BALÕES DE CORES VARIADAS Nº07 C/50 UND	PCT	25	-	-	25	6,94	173,50
1.7	BARBANTE FIO 400 C/ 140M	ROLOS	4	-	-	4	6,94	27,76
1.8	BORRACHA PONTEIRA PCT C/ 100 UND	PCT	5	10	2	17	17,96	305,32
1.9	CADERNO 12 X 1 C/ 240 FLS	UND	25	-	-	25	15,19	379,75
1.10	CADERNO COM 200 FLS ESPIRAL CAPA DURA	UND	-	500	-	500	8,07	4.035,00
1.11	CADERNO COM 50 FLS	UND	-	1.500	-	1.500	3,20	4.800,00
1.12	CADERNO DE 10X1 CAPA DURA	UND	-	150	25	175	12,90	2.257,50



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



1.13	CADERNO DE 8X1 C/ 98 FLS	UND	-	300	200	500	6,70	3.350,00
1.14	CALCULADORA GRANDE C/12 DÍGITOS	UND	5	2	-	7	15,84	110,88
1.15	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL C/50 UND 0,7 FINA	CX	10	20	1	31	35,90	1.112,90
1.16	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA C/50 UND 0,7 FINA	CX	10	10	1	21	35,90	753,90
1.17	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA C/50 UND 0,7 FINA	CX	2	15	1	18	35,90	646,20
1.18	CANETA HIDROGRÁFICA (ESTOJO) C/ 12 CORES	ESTOJO	20	20	15	55	12,90	709,50
1.19	CANETA MARCA TEXTO	UND	20	125	-	145	1,80	261,00
1.20	CANUDOS DE PLÁSTICO	PCT	10	-	-	10	3,97	39,70
<b>TOTAL DO LOTE</b>								<b>20.532,12</b>
<b>2 LOTE 02</b>								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. EDUC.	EJA	B. ALFAB.	TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	CARTOLINA COMUM 50X66 C/ 100 FLS CORES VARIADAS	PCT	3	2	1	6	59,90	359,40
2.2	CARTOLINA DUPLA FACE CORES VARIADAS	UND	50	100	50	200	0,72	144,00
2.3	CARTOLINA LAMINADA (DOURADA E PRATA) 49X59-20 FLS	PCT	2	5	-	7	15,90	111,30
2.4	CARTOLINA LAMINADA 40X50 CORES VARIADAS PCT C/50 UND	PCT	3	-	-	3	15,90	47,70
2.5	CARTOLINA LAMINADA VERMELHA 40X50	UND	-	25	-	25	0,97	24,25
2.6	CLIPES 2/0 CX C/100 UND	CX	12	12	-	24	2,38	57,12
2.7	CLIPES 6/0 CX C/50 UND	CX	12	12	-	24	3,75	90,00
2.8	COLA BASTÃO 11,2 X 30 PCT C/ 1 KG	PCT	2	5	-	7	29,90	209,30
2.9	COLA BRANCA C/ 90G	UND	40	250	125	415	1,50	622,50
2.10	COLA DE ISÔPOR C/90G	UND	40	100	25	165	2,72	448,80
2.11	COLA GLITTER (DOURADA E PRATA)	UND	-	10	-	10	1,60	16,00
2.12	COLECIONADOR DE PAPELÃO C/ ELÁSTICO	UND	100	-	-	100	1,45	145,00
2.13	COLECIONADOR DE PLÁSTICO	UND	50	-	-	50	2,95	147,50
2.14	COMPASSO ESCOLAR METAL ART	UND	-	50	-	50	2,40	120,00
2.15	CORRETIVO CX C/ 12 UND C/ 18 ML	CX	5	2	1	8	23,90	191,20
2.16	DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA	UND	-	25	-	25	6,95	173,75
2.17	DUREX COLORIDO	UND	30	-	-	30	1,15	34,50
2.18	DUREX COMUM	UND	10	-	-	10	1,45	14,50
2.19	ENVELOPE SACO BRANCO 240X340 CX C/ 100 FLS	CX	1	-	-	1	20,95	20,95
2.20	ENVELOPE SACO OURO 26X36 C/100UND	CX	1	1	-	2	17,95	35,90
2.21	ESTILETE GRANDE	UND	7	-	-	7	2,95	20,65
2.22	ESTOJO ESCOLAR 30 CM	UND	-	100	15	115	6,95	799,25
2.23	EVA 40X90 (CORES SORTIDAS)	UND	25	125	25	175	2,45	428,75
2.24	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO V	UND	7	2	-	9	1,15	10,35



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



2.25	FITA ADESIVA 32/50	UND	15	50	-	65	13,95	906,75
2.26	FITA CREPE 32X 50	UND	10	25	-	35	8,95	313,25
2.27	FITA DECORATIVA CORES VARIADAS 20X30 C/30 MT	UND	25	-	-	25	2,95	73,75
2.28	FITA GOMADA 38 MM X 50 M	UND	35	50	25	110	20,95	2.304,50
2.29	FOLHAS DE CARBONO	UND	10	-	-	10	0,10	1,00
2.30	GIZ DE CERA CX C/ 12 UND	CX	15	25	-	40	2,38	95,20
2.31	GIZ ESCOLAR CX C/ 64 UND (BRANCO)	CX	-	5	15	20	1,99	39,80
2.32	GIZ ESCOLAR CX C/ 64 UND (COLORIDO)	CX	-	5	15	20	1,99	39,80
2.33	GRAMPEADOR MÉDIO	UND	2	2	-	4	12,98	51,92
2.34	GRAMPO 26/6 CX C/ 5.000 UND	CX	10	2	-	12	8,74	104,88
2.35	GRAMPEADOR GRANDE	UND	2	-	-	2	14,95	29,90
2.36	ISOPOR 20 MM	UND	25	25	-	50	5,95	297,50
2.37	LÁPIS Nº 02 CX C/ 144 UND	CX	5	6	2	13	85,95	1.117,35
2.38	LÁPIS DE COR CX C/ 12 UND	CX	50	350	125	525	5,95	3.123,75
2.39	LIGA PCT C/ 2200 UND	PCT	3	-	-	3	36,95	110,85
2.40	LINHA NAYLON	UND	5	-	-	5	10,48	52,40
2.41	LIVRO DE ATA C/ 100 FLS NUMERADAS	UND	2	1	-	3	7,99	23,97
2.42	LIVRO DE PROTÓCOLO	UND	2	-	-	2	7,99	15,98
2.43	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO CX C/12 UND	CX	10	-	-	10	26,98	269,80
2.44	MARCADOR P/ RETRO PROJETOR 2.0MM CX C/12 UND	CX	1	-	-	1	18,97	18,97
2.45	MARCADOR PERMANENTE CX C/12	CX	1	-	-	1	19,47	19,47
2.46	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 UND CORES VARIADAS	CX	12	200	-	212	2,98	631,76
2.47	PALITOS DE PICOLÉ PCT C/100	PCT	2	-	-	2	3,98	7,96
<b>TOTAL DO LOTE</b>								<b>13.923,18</b>
<b>3</b>	<b>LOTE 03</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. EDUC.	EJA	B. ALFAB.	TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3.1	PAPEL 40 KG RESMA (AMARELO/BRANCO) C/200 FLS	RESMA	10	5	-	15	17,95	269,25
3.2	PAPEL 40 KG RESMA C/200 FLS (CORES VARIADAS)	RESMA	6	1	-	7	20,95	146,65
3.3	PAPEL A-4 COLORIDO 210 MM X 297 MM PCT C/ 100 FLS	PCT	15	-	-	15	4,95	74,25
3.4	PAPEL ADESIVO FL A3	UND	25	-	-	25	1,45	36,25
3.5	PAPEL ALMAÇO PAUTADO PCT C/ 200 FLS	PCT	-	35	-	35	2,95	103,25
3.6	PAPEL CREPOM 48X66 CORES VARIADAS	UND	25	100	-	125	1,05	131,25
3.7	PAPEL DE FOTO (FOLHAS)	UND	50	25	-	75	1,95	146,25
3.8	PAPEL MADEIRA 48X66	UND	100	75	50	225	0,80	180,00
3.9	PAPEL OFÍCIO A4 CX C/ 10 UND CADA RESMA C/ 500 FOLHAS	CX	35	15	2	52	209,00	10.868,00



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



3.10	PASTA A-Z LOMBO FINO CX C/ 20	CX	1	-	-	1	119,95	119,95
3.11	PASTA A-Z LOMBO LARGO CX C/ 20 UND	CX	10	2	-	12	159,00	1.908,00
3.12	PASTA CATÁLOGO PRETA 050 SACOS VISOR	UND	-	50	-	50	6,95	347,50
3.13	PASTA COLECIONADOR DE PAPELÃO	UND	100	200	50	350	1,35	472,50
3.14	PERFURADOR GRANDE	UND	5	-	-	5	24,95	124,75
3.15	PERFURADOR METAL 30 FLS	UND	2	5	-	7	11,95	83,65
3.16	PINCÉIS PARA QUADRO BRANCO-RECARREGÁVEL	UND	-	75	-	75	6,70	502,50
3.17	PINCEL ATÔMICO CX C/12 UND	CX	5	10	-	15	24,95	374,25
3.18	PINCEL ESCOLAR 12X1 PCT C/ 12 UND	PCT	5	-	-	5	9,25	46,25
3.19	PISTOLA P/ COLA QUENTE PEQ	UND	2	-	-	2	19,95	39,90
3.20	QUADRO BRANCO 1.20 M X 90CM	UND	2	4	-	6	159,90	959,40
3.21	REFIL DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO	CX	-	10	-	10	17,95	179,50
3.22	RÉGUAS 20 CM	UND	-	100	-	100	0,80	80,00
3.23	RÉGUAS 30 CM	UND	10	-	125	135	0,90	121,50
3.24	SACO PLÁSTICO P/ EMBALAGEM TAM. MÉDIO PCT C/ 1 KG	PCT	2	-	-	2	7,95	15,90
3.25	TESOURA ESCOLAR 13 CM INOX	UND	10	100	115	225	2,35	528,75
3.26	TESOURA ESCOLAR TS-85	UND	5	-	-	5	2,05	10,25
3.27	TINTA GUACHE CX C/12 UND	CX	10	15	-	25	3,95	98,75
3.28	TNT (CORES VARIADAS)	MT	25	-	-	25	2,95	73,75
<b>TOTAL DO LOTE</b>								<b>18.042,20</b>
<b>4 LOTE 04</b>								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. EDUC.	EJA	B. ALFAB.	TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4.1	CARIMBO AUTOMÁTICO 302	UND	17	-	-	17	29,50	501,50
4.2	CARIMBO AUTOMÁTICO SI-3255	UND	10	-	-	10	54,50	545,00
4.3	CARIMBO DE MADEIRA MÉDIO	UND	10	-	-	10	9,50	95,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>								<b>1.141,50</b>
<b>5 LOTE 05</b>								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. EDUC.	EJA	B. ALFAB.	TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5.1	CD-R 700 MB C/ CAPA	UND	75	15	-	90	1,40	126,00
5.2	CABO USB 1,5 M	UND	5	-	-	5	6,00	30,00
5.3	DVD-R 4.7 GB/GO C/ CAPA	UND	100	5	-	105	1,90	199,50
5.4	MOUSE PEQUENO PARA NOTEBOOK	UND	2	2	-	4	21,49	85,96
5.5	PEN-DRIVE COM 16GB	UND	5	2	-	7	48,00	336,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>								<b>777,46</b>
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>54.416,46</b>



## **CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de JAGUARUANA, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com o quantitativo requisitado na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

2.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**2.2.1 - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

**2.2.2 - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

6.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR**

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ **54.416,46 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

## **CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	Projeto de atividade	Classificação Econômica	SUB-ELEMENTO
Fundo Municipal de Educação (Secretaria)	<b>10.01- 12.122.0100.2.047</b> Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Educação Básica	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.16
Fundo Municipal de Educação (EJA)	<b>10.01- 12.368.0600.2.060</b> Gerenciamento das Atividades da Educação de Jovens e Adultos	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.16

## **CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**



**5.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

**5.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento.

**5.3 - REAJUSTE:** Os valores contratados não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao CONTRATANTE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1 - DA CONTRATANTE**

8.1.1- O Município de JAGUARUANA- se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.1.2 - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



8.1.3. Solicitar o fornecimento do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de Compra.

8.1.4. Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

## **8.2 - DA CONTRATADA**

8.2.1 - Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

8.2.2- Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

8.2.4 - A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:



**a) advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

**b) multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

**c) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

**d) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.





PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**


14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo Contratual.

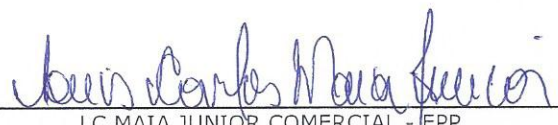
### **DÉCIMA - QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de JAGUARUANA, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**JAGUARUANA-CE, 27 de Julho de 2015**

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**LC MAIA JUNIOR COMERCIAL - EPP**  
**LUIS CARLOS MAIA JÚNIOR**  
**SÓCIO REPRESENTANTE**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_